

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pastor GIL)

Dispõe sobre a criação do programa de turismo educacional para estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de viabilizar visitas monitoradas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de turismo educacional, que tem como finalidade proporcionar experiências educativas por meio de visitas monitoradas a locais de relevância histórica, turística, paisagística e ambiental em todo o território nacional.

Art. 2º O Programa será destinado exclusivamente aos estudantes matriculados no ensino público fundamental e médio, com prioridade para escolas localizadas em regiões com menor acesso a esses recursos.

Art. 3º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivos:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico.
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social no Brasil.
- VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.



Art. 4º O turismo educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades.

Art 5º As visitas monitoradas serão organizadas em parceria com órgãos responsáveis pela conservação e gestão do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no país.

Art 6º Caberá ao poder executivo estabelecer as diretrizes e regulamentos necessários para a implementação efetiva do Programa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa superior uma lacuna existente no sistema educacional brasileiro ao propor a criação do programa de turismo educacional. A educação vai muito além das salas de aula e dos livros didáticos, sendo fundamental que os estudantes tenham acesso direto e prático ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental do nosso país.

Ao possibilitar visitas monitoradas a esses locais de relevância, os alunos terão a oportunidade de vivenciar na prática o conteúdo aprendido em sala de aula, enriquecendo sua formação acadêmica e contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e cidadã.

Além disso, o Programa de Turismo Educacional visa democratizar o acesso a esses espaços, especialmente para estudantes da rede pública de ensino que muitas vezes não têm recursos para custear esse tipo de atividade extracurricular.

Essas experiências são fundamentais para complementar o ensino teórico, promovendo um aprendizado mais significativo e integrado.

Além disso, o turismo educativo contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a valorização do patrimônio cultural e natural. A proposta fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, destacando a importância da educação e da cultura como direitos fundamentais.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tendo em vista que a educação é um direito fundamental, reforça a necessidade de iniciativas que complementem o ensino formal, como o turismo educativo, para o desenvolvimento integral dos alunos.

O Programa de Turismo Educativo oferece igualdade de condições para todos os alunos da rede pública, proporcionando acesso a experiências educativas fora da sala de aula, alinhado com os princípios de qualidade e liberdade de aprender e divulgar o saber.

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Programa de turismo educativo visa garantir o acesso dos alunos às fontes de cultura local, promovendo a valorização e a difusão das manifestações culturais do Estado.

Ao promover a integração entre educação e cultura, história e meio ambiente, este programa busca estimular o interesse dos alunos pelo conhecimento, incentivando o aprendizado interdisciplinar e despertando neles um sentimento de pertencimento e preservação do patrimônio nacional.

Portanto, considerando a importância da educação contextualizada, aliada à valorização do nosso rico patrimônio cultural e natural, torna-se imprescindível a aprovação deste PL que visa proporcionar experiências enriquecedoras e transformadoras para as futuras gerações de estudantes brasileiros.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

